



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Folha d. Irati*

EM 18/05/2012

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3512

**Súmula:** Cria o Projeto de Regularização Fundiária Familiar e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no Município de Irati o Projeto de Regularização Fundiária Familiar Municipal através de Usucapião Especial Rural, visando incluir pequenas propriedades rurais em programas governamentais de financiamento.

**Art. 2º** – Para efeito desta Lei fica o Município autorizado a destinar verbas para patrocinar a Regularização Fundiária Familiar, especificamente no subsídio dos processos judiciais não contenciosos, subsidiar o levantamento ocupacional, cadastramento dos moradores, tudo em parceria com os beneficiários do projeto.

**Parágrafo Único** – Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades e/ou instituições públicas ou privadas, bem como contratar os serviços necessários observando as formalidades legais, para dar efetivo cumprimento ao disposto no caput do artigo 2º.

**Art. 3º** – São beneficiários do Projeto de Regularização Fundiária Familiar criado pela presente Lei.

- a) Possuidor de área não superior a 10 (dez) alqueires localizadas dentro da circunscrição do Município por prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) Os beneficiários do Projeto regulado por esta lei devem possuir apenas a área objeto da Regularização, não podendo possuir outro imóvel rural ou urbano;
- c) O Projeto deve priorizar as Comunidades com Baixo IDH ( Índice de Desenvolvimento Humano);
- d) Residir e trabalhar na área com sua família;



## Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

- e) Possuir domicílio eleitoral no Município de Irati;
- f) Possuir bloco de produtor rural no Município de Irati;

**Art. 4º** – Os interessados em participar do Projeto de que trata esta lei devem acompanhar todo o processo de seleção constante no projeto respeitando suas fases (etapas).

**Parágrafo Único** – Fica vedada a participação do beneficiário em novos projetos com a mesma finalidade.

**Art. 5º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes nesta lei.

**Art. 6º** – Os incentivos constantes nesta Lei serão por conta de Dotações do Orçamento Geral do Município, através de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – O projeto poderá ser custeado ainda por recursos provenientes de convênios, doações e acordos firmado com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** – O projeto de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Irati.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de maio  
de 2012.

Sérgio Luiz Stoklos  
Prefeito Municipal